



Gabinete do Prefeito

Publicado 11, 05, 91
Edição N.º 5128
Jornal A Voz da Cidade
Assinatura

Prefeitura
Municipal
de Resende

LEI Nº 1.707, DE 06 DE MAIO DE 1.991

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NA ALÍQUOTA DO ISTI, NAS TRANSMISSÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO SFH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 13 de Lei nº 1.600, de 26.12.88, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

I - 0,5 (meio por cento) nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação a parcela financiada;

II - 2% (dois por cento) nas demais transmissões.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Resende, no Estado do Rio de Janeiro aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 1.991 (mil novecentos e noventa e um), 189º da fundação da vila e 143º da elevação à cidade.


NOEL DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL